



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.672, DE 2024

(Do Sr. Adriano do Baldy)

Institui o Programa “Internet Rural para Todos” e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1363/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Adriano do Baldy)

*"Institui o Programa
"Internet Rural para Todos"
e dá outras providências."*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Internet Rural para Todos", com o objetivo de garantir o acesso à internet de qualidade para comunidades rurais e áreas remotas, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º - O Programa será implementado com as seguintes finalidades:

I - expandir a infraestrutura de redes de telecomunicação em áreas rurais e remotas;

II - subsidiar custos de instalação e operação de equipamentos de conectividade para pequenos agricultores e comunidades rurais;

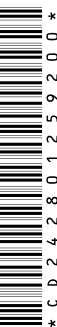
III - promover parcerias público-privadas para viabilizar a ampliação do acesso à internet;

IV - garantir a conexão de escolas, unidades de saúde, cooperativas e associações rurais;

V - estimular o uso de tecnologias digitais na agricultura familiar e na gestão rural sustentável.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos do Programa, serão adotadas as seguintes medidas:

I - destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - concessão de incentivos fiscais para empresas que investirem em infraestrutura de telecomunicações em áreas rurais;

III - priorização de projetos voltados à instalação de internet em comunidades de difícil acesso no Plano Plurianual (PPA);

IV - desenvolvimento de programas educacionais para capacitar a população rural no uso de tecnologias digitais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios para seleção das áreas beneficiadas e para monitoramento da execução do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

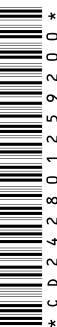
JUSTIFICAÇÃO

O acesso à internet é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento humano, econômico e social. Em comunidades rurais, sua presença pode transformar a realidade local, facilitando a comercialização de produtos agrícolas, o acesso à educação e a prestação de serviços públicos.

O Brasil ainda apresenta profundas desigualdades no acesso à conectividade, especialmente em áreas remotas. O Programa "Internet Rural para Todos" visa suprir essa lacuna, atendendo pequenos agricultores, escolas rurais e unidades de saúde. A inclusão digital fortalecerá a economia local e permitirá que os beneficiários alcancem novas oportunidades no mercado global.

Esta proposta é também alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial os objetivos de reduzir desigualdades (ODS 10) e promover o crescimento econômico sustentável (ODS 8).

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, essencial para o futuro das nossas comunidades rurais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das sessões, em 24 de outubro 2024.

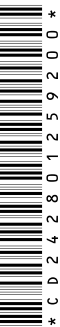
Deputado **Adriano do Baldy**
PP-GO

Apresentação: 04/12/2024 10:55:29.517 - Mesa

PL n.4672/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242801259200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy



FIM DO DOCUMENTO